

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2024

CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2024**, que será realizada no **dia 15 de abril de 2024**, às **10h00min**, devidamente autorizada pela ordenadora de despesas **Sra. Nilce de Oliveira Nascimento**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **Art. 14 da lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, fará realizar **Chamada Pública nº 003/2024**, para a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024 conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes abaixo, além do disposto no presente edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de **21 de março de 2024 a 12 de abril de 2024, das 09h00 as 16h00** na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede à **Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, cep: 23.815-310 Itaguaí – RJ**, podendo, durante os **10 (dez) meses** de vigência do presente edital, ser reaberto o prazo para apresentação de documentos por novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial da União (ou seja, de **21 de março de 2024 a 12 de abril de 2024**) na **Prefeitura Municipal de Itaguaí, na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí, RJ, Cep: 23.815-310, das 09 horas às 16 horas**. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação.

1.3. A sessão pública da **Chamada Pública** será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaí, endereço Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ **cep: 23.815-310**, no dia e hora indicados no item 1.1 deste Edital e será conduzida pelo agente de contratação, designada nos autos do processo em epígrafe.

1.3.1. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da PMI – **www.itaguai.rj.gov.br**, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 **cep: 23.815-310**, Centro, Itaguaí - RJ.

1.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, de 10 h até 16 h, ou, ainda, através do e-mail cpl@itaguaí.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização da Sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024, observadas as especificações técnicas e as quantidades constantes a seguir:

GÊNEROS SECOS E SUCO INTEGRAL			
ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT TOTAL
01	ARROZ POLIDO ORGÂNICO A VÁCUO: Arroz orgânico beneficiado polido, classe longo, fino, tipo 1. Produto certificado orgânico, conforme os procedimentos de controle determinados pelo regulamento brasileiro sobre a produção de produtos orgânicos. EMBALAGEM: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, termo soldado. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma. VALIDADE: mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	16.710
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de	Kg	17.310

	Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura (SIF), informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.		
03	SUCO DE UVA INTEGRAL, 1L: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabisulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 1L (TETRA PACK). BRIGATÓRIO: Deverá estar impresso no rótulo da embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO AO RÓTULO.	Cx	7.000
04	SUCO DE UVA INTEGRAL, 200ml: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabisulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 200ml: Primária: Asséptica, com capacidade para 200ml, com canudo acoplado (TETRA PACK). Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Cx	3.500

HORTIFRUTIS

Hortifruti – Os itens de hortifruti que seguem devem obedecer as seguintes características: In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Uniformidade no tamanho e na cor. Podendo ser orgânico. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser frescos; apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá estar intacta e limpa; devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; devem estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT TOTAL
05	ABÓBORA: Baiana, madura, in natura, fresca, livre de sujidade, com peso médio de aproximadamente 3 kg a unidade.	Kg	6.000
06	ABOBRINHA BRASILEIRA: De coloração verde claro, tamanho médio, pesando, no mínimo, 300g a unidade.	Kg	1.000
07	AGRIÃO: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 400g a unidade.	Kg	800

08	AIPIM: Tipo extra [branca ou amarela], com tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7.000
09	ALFACE LISA: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 300g a unidade.	Kg	1.000
10	BANANA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 120 g a unidade.	Kg	70.190
11	BANANA ORGÂNICA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 121 g a unidade.	Kg	10.750
12	BATATA BAROA: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	Kg	800
13	BATATA DOCE: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	Kg	4.000
14	BATATA INGLESA: Tipo inglesa, lavada, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	9.000
15	BETERRABA: Firme, sem folhas com tamanho e coloração uniformes.	Kg	800
16	BRÓCOLIS FRESCO: Tipo ramoso, in natura, fresco. Características: folhas firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. As folhas deverão ser apresentar intactas e firmes. Pesando aproximadamente 900g a unidade.	Kg	800
17	CENOURA: De primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida e de colheita recente.	kg	4.500
18	CHUCHU: Fresco, de primeira, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.000
19	COENTRO: Folhas verdes, sem traço de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas apresentando tamanho uniforme e típico da variedade.	Kg	240
20	COUVE: In natura, tipo manteiga, fresca, talo verde, tamanho e coloração uniformes. Molho contendo, no mínimo, 07 folhas grandes. Pesando aproximadamente 400g.	Kg	800
21	ESPINAFRE: Folhas intactas e firmes, fresco, tamanho e coloração uniformes. Pesando, no mínimo, 400g.	Kg	1.200
22	INHAME: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresco e compacto, firme sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido.	Kg	1.200
23	LARANJA PERA: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 100g a unidade.	Kg	25.000
24	LIMÃO TAITI: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 50g a unidade.	Kg	1.000

25	MAMÃO: Formosa de primeira qualidade, in natura, maduro, com polpa firme e intacta, com peso médio de aproximadamente 3kg a unidade.	Kg	5.000
----	---	----	--------------

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Os recursos para atender os dispêndios dessa Chamada Pública, por parte do município de Itaguaí/RJ, estão consignados na Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
48	03	12.361.0536	2.521	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0537	2.531	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0538	2.536	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.366.0305	2.541	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.367.0306	2.545	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos **NÃO** são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.1. Para a habilitação será necessário atender os subitens **4.2.** e **4.3.**

4.2. Documentação exigida por segmentos:

4.2.1. Grupo Formal

4.2.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 dias;

c) prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2.2. Grupo Informal

4.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de agricultor familiar, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.3. Fornecedores Individuais

4.2.3.1. O Fornecedor Individual, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP física**) do agricultor familiar e cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. Projeto de Venda

4.3.1. O Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o qual deverá ser elaborado de acordo com o **modelo apresentado no ANEXO II (modelo da Resolução/CD/FNDE N.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015)**, sob pena de inabilitação.

4.3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE DOS FORNECEDORES

4.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4.3.1. De acordo com a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que inclui nos grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Art. 1º O art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
(...)”

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)

4.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

5. DO CONTRATO, ENTREGA E RECEBIMENTO.

5.1. Uma vez declarado “**vencedor**”, o proponente vendedor deverá assinar o **CONTRATO** de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV**.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a contar da retirada da ordem de fornecimento;

5.3. Os locais de entrega estão especificados no **Anexo I** e a previsão de consumo no **Anexo II** do Termo de Referência.

5.4. Os itens **deverão ser entregues com Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal Eletrônica**, nas unidades escolares (ponto a ponto), no mínimo uma vez na semana, nas datas e quantidades determinadas por esta Secretaria mediante Ordens de Fornecimento.

5.5. Os projetos referentes aos itens **deverão constar planilhas com o nome do produtor, CPF, número do DAP ou CAF, quantitativo de matéria prima que irá fornecer e o valor total, conforme artigo 36 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 e seus anexos.**

5.6. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo departamento de Nutrição Escolar.

5.7. Os itens entregues deverão estar íntegros e suas embalagens intactas respeitando a gramatura especificada no Edital, não podendo haver compensação com quantidade a mais do gênero.

5.8. A entrega do material deverá ser informada à Direção de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

5.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.10. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de consumo, entregues em embalagem lacrada, sem violação, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

5.11. O objeto do contrato será recebido em consonância com o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Abertura das embalagens;

a.2) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.14. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

5.15. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal.

5.16. O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

5.17. Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.18. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será em até 30 dias corridos, conforme subitem 6.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

6.4. A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.5. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.6. Prazo de pagamento Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante a sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem 6.3, ao Protocolo Geral Municipal.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

6.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.9. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4108/2016.

6.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

6.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

7. DAS AMOSTRAS

7.1. PODERÁ SER EXIGIDO do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao endereço da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Nutrição Escolar), situado na Avenida Pref.º Isoldackson Cruz de Brito, nº 18.745, CEP: 23.825-840, Vila Margarida, Itaguaí/RJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do setor de Nutrição, sob pena de desclassificação.

7.1.2. A apresentação da amostra do item de consumo a ser adquirido por meio de procedimento licitatório poderá ser exigida do licitante classificado em primeiro lugar. Na hipótese do primeiro colocado não apresentar amostra, ou ela não atender aos requisitos do edital, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação.

7.2. A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresentar provisoriamente em primeiro lugar, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.

7.3. A exigência de amostras justifica-se para que sejam adquiridos produtos de qualidade.

7.4. SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE APROVAÇÃO DA AMOSTRA O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE CRITÉRIOS OBJETIVOS:

7.4.1. Análise da composição nutricional do gênero de acordo com o descritivo do edital;

7.4.2. Análise da lista de ingredientes de acordo com o descritivo do edital;

7.4.3. Características organolépticas (cor, sabor, textura, odor);

7.4.4. Rendimento.

7.4.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, acarretando o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.5. Não considerar a amostra aprovada como parte da entrega;

7.6. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com a identificação da respectiva licitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

9. DOS RECURSOS

9.1. De todas as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão no prazo de 03 (três) dias úteis, recursos administrativos que serão apreciados na forma prevista no **art. 165 da Lei 14.133/21**.

9.2. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local determinado para apresentação das propostas de credenciamento, no horário das 9:00 às 16:00 horas, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decidido(s) o(s) recurso(s) apresentada(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o credenciado à contratação.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal**.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.3. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo à justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

10.4. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

10.5. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

11. FORO

11.1. A presente **Chamada Pública** é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itaguaí para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

12. ANEXOS DO EDITAL

12.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Preço de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Recibo de Retirada do Edital;

Anexo IV – Modelo de contrato;

Anexo V - Termo De Recebimento Da Agricultura Familiar.

Itaguaí, 14 de março de 2024.

Samuel Moreira da Silva
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Matricula: 45.972

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – 004

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório, por meio de **CREDENCIAMENTO**, conforme Art. 79, Inciso III da Lei 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações técnicas e as quantidades informadas no item 4 e o Estudo Técnico Preliminar nº 004/2024 referente a este termo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a alimentação escolar deve contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis;

3.2. Considerando que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme o Art. 14 da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

3.3. Faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios Agricultura Familiar que serão utilizados pelas unidades da Secretária de Educação: Educação Infantil (Pré-escola e Creche), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE.

3.4. Cabe ressaltar que a aquisição dos produtos orgânicos tem como objetivo adequar-se ao artigo 23 da resolução acima citada que orienta priorizar alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

3.4.1. Em adequação ao artigo 23 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, anexada à este processo, que orienta como prioridade a aquisição de gêneros orgânicos e/ou agro ecológicos, incluímos o item 14, banana orgânica.

3.5. Ademais, em relação à pesquisa de preço destes gêneros, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no art. 4 da lei 14.628/2023.

3.6. Os quantitativos foram solicitados de acordo com as projeções feitas pelo Departamento de Nutrição Escolar.

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

GÊNEROS SECOS E SUCO INTEGRAL			
ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT TOTAL
01	ARROZ POLIDO ORGÂNICO A VÁCUO: Arroz orgânico beneficiado polido, classe longo, fino, tipo 1. Produto certificado orgânico, conforme os procedimentos de controle determinados pelo regulamento brasileiro sobre a produção de produtos orgânicos. EMBALAGEM: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, termo soldado. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma. VALIDADE: mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Kg	16.710
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura (SIF), informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	17.310
03	SUCO DE UVA INTEGRAL, 1L: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 1L (TETRA PACK). BRIGATÓRIO: Deverá estar impresso no rótulo da embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO AO RÓTULO.	Cx	7.000
04	SUCO DE UVA INTEGRAL, 200ml: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 200ml: Primária: Asséptica, com capacidade para 200ml, com canudo acoplado (TETRA PACK). Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem	Cx	3.500

	o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM.VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.		
--	---	--	--

HORTIFRUTIS			
Hortifruti – Os itens de hortifruti que seguem devem obedecer as seguintes características: In natura, Tipo extra A, de ótima qualidade, polpa firme, sem defeitos: rachaduras ou cortes na casca, perfurações e cortes; livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizantes. Suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Uniformidade no tamanho e na cor. Podendo ser orgânico. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser frescos; apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá estar intacta e limpa; devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; devem estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos.			
ITE	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANT TOTAL
05	ABÓBORA: Baiana, madura, in natura, fresca, livre de sujidade, com peso médio de aproximadamente 3 kg a unidade.	Kg	6.000
06	ABOBRINHA BRASILEIRA: De coloração verde claro, tamanho médio, pesando, no mínimo, 300g a unidade.	Kg	1.000
07	AGRIÃO: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 400g a unidade.	Kg	800
08	AIPIM: Tipo extra [branca ou amarela], com tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7.000
09	ALFACE LISA: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 300g a unidade.	Kg	1.000
10	BANANA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 120 g a unidade.	Kg	70.190
11	BANANA ORGÂNICA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 121 g a unidade.	Kg	10.750
12	BATATA BAROA: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	Kg	800
13	BATATA DOCE: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	Kg	4.000
14	BATATA INGLESA: Tipo inglesa, lavada, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	9.000
15	BETERRABA: Firme, sem folhas com tamanho e coloração uniformes.	Kg	800

16	BRÓCOLIS FRESCO: Tipo ramoso, in natura, fresco. Características: folhas firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. As folhas deverão ser apresentar intactas e firmes. Pesando aproximadamente 900g a unidade.	Kg	800
17	CENOURA: De primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida e de colheita recente.	kg	4.500
18	CHUCHU: Fresco, de primeira, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	2.000
19	COENTRO: Folhas verdes, sem traço de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas apresentando tamanho uniforme e típico da variedade.	Kg	240
20	COUVE: In natura, tipo manteiga, fresca, talo verde, tamanho e coloração uniformes. Molho contendo, no mínimo, 07 folhas grandes. Pesando aproximadamente 400g.	Kg	800
21	ESPINAFRE: Folhas intactas e firmes, fresco, tamanho e coloração uniformes. Pesando, no mínimo, 400g.	Kg	1.200
22	INHAME: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresco e compacto, firme sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido.	Kg	1.200
23	LARANJA PERA: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 100g a unidade.	Kg	25.000
24	LIMÃO TAITI: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 50g a unidade.	Kg	1.000
25	MAMÃO: Formosa de primeira qualidade, in natura, maduro, com polpa firme e intacta, com peso médio de aproximadamente 3kg a unidade.	Kg	5.000

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se de **aquisição de bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em atenção ao disposto no Parágrafo único do art.6º da Lei nº 14.133/2021, inciso XIII.

6. DA ENTREGA

6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar da retirada da ordem de fornecimento.

6.1.1. Os locais de entrega estão especificados no **Anexo I** e a previsão de consumo no **Anexo II** deste Termo de Referência.

6.2. Os itens **deverão ser entregues com Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal Eletrônica**, nas unidades escolares (ponto a ponto), no mínimo uma vez na semana, nas datas e quantidades determinadas por esta Secretaria mediante Ordens de Fornecimento.

6.3. Os projetos referentes aos itens deverão constar planilhas com o nome do produtor, CPF, número do DAP ou CAF, quantitativo de matéria prima que irá fornecer e o valor total, conforme artigo 36 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 e seus anexos.

6.4. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo departamento de Nutrição Escolar.

6.5. Os itens entregues deverão estar íntegros e suas embalagens intactas respeitando a gramatura especificada no Edital, não podendo haver compensação com quantidade a mais do gênero.

6.6. A entrega do material deverá ser informada à Direção de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

6.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.8. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de consumo, entregues em embalagem lacrada, sem violação, informações em português para conhecimento e classificação do produto.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Abertura das embalagens;

a.2) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.5. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal.

7.6. O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

7.7. Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 4 e 7, estando os entregadores uniformizados, com identificação da empresa contratada.

8.2. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada ou fora das conformidades sensoriais, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

8.2.1 A inobservância ao disposto no subitem **8.2** implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

8.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.4. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

8.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados, cabendo à contratada um prazo de 24 horas para troca ou substituição dos produtos recusados.

8.10. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

8.11. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo.

9.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores e alunos.

9.6. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

9.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

9.8. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.9. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Cabe à contratante enviar a Ordem de Fornecimento 04 (quatro) dias corridos anteriores a data de entrega.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados por Portaria pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto Municipal nº 4210/2017.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 dias corridos, conforme subitem 11.6.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

11.4. A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11.5. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

11.6. Prazo de pagamento Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante a sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem 11.3, ao Protocolo Geral Municipal.

11.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.9. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4108/2016.

11.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

11.12. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
48	03	12.361.0536	2.521	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0537	2.531	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0538	2.536	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.366.0305	2.541	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.367.0306	2.545	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos **NÃO** são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

14. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação será necessário atender os subitens **14.2.** e **14.3.**

14.2. Documentação exigida por segmentos:

14.2.1. Grupo Formal

14.2.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 dias;
- c)** prova de regularidade com a fazenda federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)** cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

14.2.2. Grupo Informal

14.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de agricultor familiar, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

14.2.3. Fornecedores Individuais

14.2.3.1. O Fornecedor Individual, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP física**) do agricultor familiar e cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

14.3. Projeto de Venda

14.3.1. O Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o qual deverá ser elaborado de acordo com o **modelo apresentado no ANEXO III (modelo da Resolução/CD/FNDE N.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015)**, sob pena de inabilitação.

14.3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao endereço da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Nutrição Escolar), situado na Avenida Pref.º Isoldackson Cruz de Brito, nº 18.745, CEP: 23.825-840, Vila Margarida, Itaguaí/RJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do setor de Nutrição, **sob pena de desclassificação.**

15.1.2. A apresentação da amostra do item de consumo a ser adquirido por meio de procedimento licitatório poderá ser exigida do licitante classificado em primeiro lugar. Na hipótese do primeiro colocado não apresentar amostra, ou ela não atender aos requisitos do edital, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação.

15.2. A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresentar provisoriamente em primeiro lugar, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.

15.3. A exigência de amostras justifica-se para que sejam adquiridos produtos de qualidade.

15.4. Serão levados em consideração para fins de aprovação da amostra o cumprimento dos seguintes critérios objetivos:

15.4.1. Análise da composição nutricional do gênero de acordo com o descritivo do edital;

15.4.2. Análise da lista de ingredientes de acordo com o descritivo do edital;

15.4.3. Características organolépticas (cor, sabor, textura, odor);

15.4.4. Rendimento.

15.4.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, acarretando o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

15.5. Não considerar a amostra aprovada como parte da entrega;

15.6. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com a identificação da respectiva licitação.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DESEMPATE DOS FORNECEDORES

16.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

16.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

16.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

16.3.1. De acordo com a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que inclui nos grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Art. 1º O art. 14 da [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
(...)”

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)

16.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 16.1 e 16.2.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.3. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo à justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

17.4. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

17.5. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

Itaguaí, 9 de janeiro de 2024.

Solicitação _____

Liliam Gonçalves Chaves Haguiwara
Diretor(a) de Nutrição
Matrícula: 16.423

Elaboração _____

Adriano Pontes Bahia
Agente Administrativo Escolar
Matrícula 34.627

Revisão _____

Felipe Augusto da Cunha Ribeiro
Assessor de Assuntos Tecnológicos
Matrícula 49.041

Autorização _____

Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 11.322

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA I

Nº	UNIDADE
01	C. M. Senador Teotônio Vilella Rua Ivete Lino Ribeiro, n.º 125 Cep: 23810-540 Centro
02	E. M. Alexandre Ignácio Estrada do Caçador, s/n.º Cep: 23835-090 Ibituporanga
03	E. M. Amauri Ferreira Rua Adalgisa Lemos, s/n.º Cep: 23825-140 Vila Geni
04	E. M. Antônio Tupinambá Rua Júlio Verne, Qd 45, s/n.º Cep: 23821-170 Vila Margarida
05	E. M. Argentina Coutinho Rua 17 e 18, Qd. 18, II Loteamento Chácara Brisamar
06	E. M. Coronel Alziro Santiago Estrada do Mazomba, s/n.º Cep: 23830-250 Mazomba
07	E. M. das Acácias Rua das Camélias, Qd 131 Cep: 23835-000 Parque Primavera
08	E. M. Eider Ribeiro Dantas Rua da Praia da Salina Cep: 23830-250 Brisamar
09	E. M. Elmira Figueira Rua Tocantins, s/n.º Cep: 23815-180 Estrela do Céu
10	E. M. Elmo Baptista Coelho Estrada Joaquim Fernandes, n.º 419 Cep: 23821-450 Ilha da Madeira
11	E. M. Fusao Fukamati Rua 18 Quadra 18 Cep: 23835-000 Chaperó
12	E. M. Professora Marianilde Siqueira Gonçalves (Jardim Mar) Rua Capitão Landulfo Alves de Almeida Quadra 39/ loteamento, Cep: 23.823-000 Jardim Mar - Itaguaí
13	E. M. João Vicente Soares Av. Machado de Assis c/ a Rua Cesar Lattes / Loteamento Vila Ibirapitanga s/nº, Vila Ibirapitanga
14	E. M. Jorge Flores da Silva Rua Ary Parreira Esquina com Estrada do Tronco, s/n.º - Cep: 23.820-303 Jardim Wêda
15	E. M. Oscar José de Souza Rua Lucia TiemeHara s/n.º Cep: 23810-170 Ponte Preta
16	E. M. Padre Rafael Scarfó Rua Elvira CiuffoCicarino, n.º.40 Cep: 23821-135 Vila Margarida
17	E. M. Prefeito Abeilard Goulart de Souza Rua Jonas da Costa Pereira n.º 28 Cep: 23815-100 Parque Paraíso
18	E.M. Prefeito Otoni Rocha Rua Vereador Darci Teixeira Fontes, esquina com a Rua Satufu Alves - Centro
19	E. M. Prefeito Wilson Pedro Francisco Estrada do Teixeira e Rua América, Lt. 22, 23, 24, 25, 34 e 36 Qd. 6, Vista Alegre
20	E. M. Prof.ª Maria Guilhermina de Souza Freire Estrada do Mazomba Cep: 23830-000 Leandro
21	E. M. Prof.ª Severina dos Ramos de Sousa Rua Evelina Reis e Geny Reis, Lote 25, 26 e 27, Cep: 23825-350 Vila Geni
22	E. M. Prof.ª Yolanda Rangel Pereira Rua 40 - Quadra 56 / Lotes 03 ao 09 Engenho
23	E. M. Renato Gonçalves Martins Estrada Jose Paulo Andrade n.º 2.584 Cep: 23855-120 Chaperó
24	E. M. São Sebastião Est. Zeferindo Goulart. s/n Cep:23835-000 Raiz da Serra
25	E. M. Severino Salustiano de Farias Est. do Teixeira eq. C/ Rua Z s/n.º Cep: 23820-270 Teixeira
26	E. M. Sylvia Souza Siquineli Estrada Décio Muniz da Silva Filho Lagoa Nova Gleba B
27	E. M. Tereza de Araújo Sagário Av. Tabajara Cep: 23812-150 Ibirapitanga
28	E. M. Vereador Américo Rodrigues de Amorim Sebastião Bruno Oliveira s/nº Cep: 23826-320 Itimirim
29	E.M. Vereador José Galiaço Prata Est. do Teixeira eq. C/ Ruas 31 e 39 Amendoeira
30	E. M. Vereador Taciano Fernandes Nunes Av. Gov. Mario Covas, s/n.º Cep: 23800-000 Jamelão

31	CIEP 300 Munic. Pref. Vicente Cicarino Av. Dep Octavio Cabral s/nº Cep: 23800-080 Centro
32	CIEP 496 Munic.Maestro Francisco Mignone Rua Kaisser Abrão s/n.º-Centro Cep: 23810-280 Monte Serrat
33	CIEP 497 Munic. Prof.ª Sílvia Tupinambá Rua Manoel Soares da Costa, s/n.º Cep: 23815-000 Engenho
34	E. E. M. Camilo Cuquejo Estrada Jair Pereira do Nascimento, s/n.º Cep: 23830-333 Palmeiras
35	E. E. M. Carmem Menezes Direito Rua Manoel Araújo dos Santos - Cep: 23825-435 Brisamar
36	E. E. M. Chaperó Rua 16, s/n.º - Gleba B Cep: 23835-000 Chaperó
37	E. E. M. Mazomba (Dr. Jorge Abrahão) Estrada do Mazomba, n.º 22 Cep: 23830-250 Mazomba
38	E. E. M. Fazenda Santa Cândida Rua Altamiro Domiciano da Cruz, s/n.º Cep: 23830-640 Santa Cândida
39	E. E. M. Valinha (Pedro Antônio de Aguiar) Reta da Valinha, s/n.º - Cep: 23855-000 Reta Piranema
40	E. E. M. Santa Rosa Estrada Santa Rosa, s/n.º Cep: 23855-205 Piranema
41	E. E. M. Taciano Basílio Estrada Caçador, s/n Cep: 23835-090 Raiz da Serra
42	E. M. de Educação Infantil Hypolito Vieira de Carvalho (Jardim América) R. Estados Unidos s/n.º Cep: 23810-000 Jardim América
43	E. M. de Educação Infantil Monteiro Lobato Rua Kaissar Abrahão e Rua Castro Alves, Quadra 09 Monte Serrat
44	E. M. de Educação Infantil Prefeito Isoldackson Cruz de Brito Gleba B - Cep: 23835-000 Chaperó
45	C.M. Danielle Batista da Silva (26 de Dezembro) Rua A Qd 06 Lt 26 de Dezembro Cep: 23810-000 Mangueira
46	C.M. Aparecida Azêdo Estrada do Teixeira, esquina com as Ruas Fluminense e Direita - Cep: 23820-050, Vista Alegre
47	C.M. Brisamar Rua:Magdalena Torturelle-Lt 14, 15 e 16 Qd. 62 -Cep: 23830-000 Brisamar
48	C.M. Francisco Xavier de Moura Pitanga (C.M. do ENGENHO) Rua Manoel Soares da Costa, s/n.º Cep: 23820-600 Engenho
49	C.M. Edson Cruz Amado Rua Argentina, esquina com a Rua Bolívia, Quadra 16 - Cep:23.810-130, Jardim América
50	C.M. Estrela do Céu Rua Eduardo de Oliveira Júnior, Quadra 72 Estrela do Céu
51	C.M. Euclides José Borges Rua 41 - Quadra 56 / Lotes 34 ao 40. - Bairro do Engenho
52	C. M. Florentino Elias - Fula Rua Tulipas e Girassol, Quadra 66, Lotes 25/32 - Parque Primavera
53	C.M. Professor Goethe Coutinho Madruga (C.M. Jardim Mar) Rua dos Coqueiros Qd. 39, Bairro Jardim Itaguaí- Mar
54	C.M. Professor Joaquim Inouê Rua 18, esquina com a rua 15, Quadra 22 Cep: 23815-000 Agrovila Chaperó
55	C.M. Prof.ª M.ª Cristina Padela Cabral da Silva Rua Prof. José de Moraes Dias Lote 18 Cep: 23810-211 Parque Paraíso
56	C. M. Professor Renato Barbosa Lasdilau Estrada do Mazomba Cep: Leandro
57	C.M. Profª Maria de Lurdes S. Garcia Av. Machado de Assis c/ a Rua Cesar Lattes / Loteamento Vila Ibirapitanga
58	C.M. Prof.ª Tânia Mara Motta de Menezes Ruas 17 e 18, Qd. 18, II Loteamento Chácara Brisamar
59	C.M. Rita Ferreira Feijó Av. Guilherme Serrano, Esquina com a Av. Gregório Martins, Qd. C, Lt 8,9, Somel
60	C.M. Eliane Lopes Barbosa Rua Odilon Penolon Fialho S/n Vila Geni
61	CEMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Rua José Bonifácio, esquina com a rua Conselheiro Lafaiete, s/n. Centro
62	CEI – Rua João Rosa Gonsales, Sn, CEP: 23820-380 – Engenho.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSUMO POR SEGMENTOS

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	FUNDAMENTAL / PRÉ ESCOLA	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	AEE	CRECHE	CESMI	CONSUMO MENSAL	CONSUMO 10 MESES
1	ARROZ POLIDO ORGÂNICO	Kg	1.237	120	14	300	0	1.671	16.710
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Kg	1.324	9	8	390	0	1.731	17.310
3	SUCO DE UVA INTEGRAL 1L	Cx	696	0	4	0	0	700	7.000
4	SUCO DE UVA INGRAL 200ml	Cx	110	0	0	0	240	350	3.500
5	ABÓBORA	Kg	204	68	8	320	0	600	6.000
6	ABOBRINHA BRASILEIRA	Kg	50	8	2	40	0	100	1.000
7	AGRIÃO	Kg	52	5	1	22	0	80	800
8	AIPIM	Kg	305	45	4	346	0	700	7.000
9	ALFACE	Kg	70	12	2	16	0	100	1.000
10	BANANA	Kg	4.652	230	17	2.100	20	7.019	70.190
11	BANANA ORGÂNICA	Kg	483	50	17	505	20	1.075	10.750
12	BATATA BAROA	Kg	0	0	0	80	0	80	800
13	BATATA DOCE	Kg	193	50	4	153	0	400	4.000
14	BATATA INGLESA	Kg	280	110	8	502	0	900	9.000
15	BETERRABA	Kg	65	0	2	13	0	80	800
16	BRÓCOLIS	Kg	30	8	2	40	0	80	800
17	CENOURA	Kg	125	42	3	280	0	450	4.500
18	CHUCHU	Kg	74	15	1	110	0	200	2.000
19	COENTRO	Kg	15	3	1	5	0	24	240
20	COUVE	Kg	29	4	1	46	0	80	800
21	ESPINAFRE	Kg	57	2	1	60	0	120	1.200
22	INHAME	Kg	61	8	1	50	0	120	1.200
23	LARANJA PERA	Kg	2.230	260	10	0	0	2.500	25.000
24	LIMÃO	Kg	45	12	3	40	0	100	1.000
25	MAMÃO	Kg	65	0	2	433	0	500	5.000

PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 691/24		SECRETARIA RESPONSÁV EL: EDUCAÇÃO		DATA: 05/02/2024	
MATERIAL: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		QTDE	UND		
Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS			VAL OR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ POLIDO ORGÂNICO A VÁCUO: Arroz orgânico beneficiado polido, classe longo, fino, tipo 1. Produto certificado orgânico, conforme os procedimentos de controle determinados pelo regulamento brasileiro sobre a produção de produtos orgânicos. EMBALAGEM: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, termo soldado. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultur, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma. VALIDADE: mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	16710	Kg	R\$ 11,19	R\$ 186.984,90

2	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá conter 26%, no mínimo de gordura e proteína. OPCIONAL: 1) Fortificado/enriquecido com Ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral Zinco. Coadjuvantes de tecnologia de fabricação, necessários para a adição e/ou estabilização dos nutrientes essenciais, previstos na legislação. ISENTA: Não será tolerada a adição de outras vitaminas e minerais que não os especificados. INSTRUÇÃO: 1) Os nutrientes acrescidos ao produto, para torná-lo fortificado com ferro e adicionado de vitaminas A, C e D e do mineral zinco, devem ser biodisponíveis e seguros. NOTA: A composição de micronutrientes poderá ser alterada para atender às diretrizes do Programa de Alimentação Escolar. A Contratada terá um prazo de até 3 (três) meses para se adequar. EMBALAGEM: Sacos de polietileno metalizado resistente e termossoldado ou Latas de folha de flandres com selo aluminizado e tampa de alumínio ou sobretampa de polietileno/polipropileno – 1kg. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura (SIF), informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. PACOTE: 1 quilograma VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	17310	Kg	R\$ 42,10	R\$ 728.751,00
---	--	-------	----	--------------	-------------------

3	SUCO DE UVA INTEGRAL, 1L: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 1L (TETRA PACK). BRIGATÓRIO: Deverá estar impresso no rótulo da embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO AO RÓTULO.	7000	Cx	R\$ 15,70	R\$ 109.900,00
4	SUCO DE UVA INTEGRAL, 200ml: COMPOSIÇÃO: 100% Suco concentrado de uva, pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter açúcar, nem conservantes. Isento de metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. EMBALAGEM 200ml: Primária: Asséptica, com capacidade para 200ml, com canudo acoplado (TETRA PACK). Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. OBRIGATÓRIO: Deverá estar impresso na embalagem o Registro no Ministério da Agricultura, informações da empresa beneficiadora, informações da cooperativa e/ou associação, selo indicativo de Agricultura Familiar. NÃO SERÁ ACEITO ADESIVO SOBREPOSTO À EMBALAGEM. VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	3500	Cx	R\$ 4,98	R\$ 17.430,00
5	ABÓBORA: Baiana, madura, in natura, fresca, livre de sujidade, com peso médio de aproximadamente 3 kg a unidade.	6000	Kg	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
6	ABOBRINHA BRASILEIRA: De coloração verde claro, tamanho médio, pesando, no mínimo, 300g a unidade.	1000	Kg	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
7	AGRIÃO: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 400g a unidade.	800	Kg	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
8	AIPIM: Tipo extra [branca ou amarela], com tamanho e coloração uniformes. Características: Produto selecionado, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	7000	Kg	R\$ 7,50	R\$ 52.500,00
9	ALFACE LISA: In natura, fresca, livre de sujidade. Pesando aproximadamente 300g a unidade.	1000	Kg	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00

10	BANANA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 120 g a unidade.	70190	Kg	R\$ 11,00	R\$ 772.090,00
11	BANANA ORGÂNICA: Banana prata extra, em pencas de primeira qualidade, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, com peso aproximado de 121 g a unidade.	10750	Kg	R\$ 14,00	R\$ 150.500,00
12	BATATA BAROA: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	800	Kg	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
13	BATATA DOCE: Graúda, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	4000	Kg	R\$ 7,90	R\$ 31.600,00
14	BATATA INGLESA: Tipo inglesa, lavada, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida.	9000	Kg	R\$ 8,00	R\$ 72.000,00
15	BETERRABA: Firme, sem folhas com tamanho e coloração uniformes.	800	Kg	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
16	BRÓCOLIS FRESCO: Tipo ramoso, in natura, fresco. Características: folhas firmes, sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. As folhas deverão ser apresentar intactas e firmes. Pesando aproximadamente 900g a unidade.	800	Kg	R\$ 27,00	R\$ 21.600,00
17	CENOURA: De primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida e de colheita recente.	4500	kg	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
18	CHUCHU: Fresco, de primeira, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	2000	Kg	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
19	COENTRO: Folhas verdes, sem traço de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas apresentando tamanho uniforme e típico da variedade.	240	Kg	R\$ 13,00	R\$ 3.120,00
20	COUVE: In natura, tipo manteiga, fresca, talo verde, tamanho e coloração uniformes. Molho contendo, no mínimo, 07 folhas grandes. Pesando aproximadamente 400g.	800	Kg	R\$ 8,28	R\$ 6.624,00

21	ESPINAFRE: Folhas intactas e firmes, fresco, tamanho e coloração uniformes. Pesando, no mínimo, 400g.	1200	Kg	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
22	INHAME: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresco e compacto, firme sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido.	1200	Kg	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
23	LARANJA PERA: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 100g a unidade.	25000	Kg	R\$ 8,00	R\$ 200.000,00
24	LIMÃO TAITI: In natura, de primeira qualidade, livre de fungos, com tamanho uniforme. Peso médio de 50g a unidade.	1000	Kg	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
25	MAMÃO: Formosa de primeira qualidade, in natura, maduro, com polpa firme e intacta, com peso médio de aproximadamente 3kg a unidade.	5000	Kg	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.556.549,90	

Obs: descrição completa dos itens no termo de referência.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024.				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a L nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no **Edital nº 003/2024** (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unida de	4. Quantida de	5. Preço de Aquisiç /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 003/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quanti dade	4.Preço/Un idade	5.Valor Total por Produto	6.Cronogr ama de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) d Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital nº 003/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

RECIBO DE RETIRADA

Recebi da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaguaí a **Chamada Pública n.º 003/2024**, que objetiva para a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024. Serão recebidos os documentos para habilitação e o Projeto de Venda a partir do **dia 21 de março de 2024 a 12 de abril de 2024**, na Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede à Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, CEP: 23.815-310 Itaguaí – RJ, conforme autorização e informações contidas no **Processo Administrativo 691/2024**.

Itaguaí, _____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Nome / Representante: _____

CPF: _____

Tel.: _____

Celular: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

e-mail _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2024

CONTRATO DE COMPRA DE _____
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede situada na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, **CEP: 23.815-310 Itaguaí/RJ**, neste ato pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo, nome do ordenador de despesa e nº de identidade) e a empresa _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **processo administrativo nº 691/2024**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/21**, pelo **Decreto Municipal nº 4.780/23** e pela **Lei municipal nº 3.364/15, do instrumento convocatório**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO DA ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Creches, Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) por um período de 10 (dez) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação no Ano Letivo de 2024, na forma do Termo de Referência, anexos e do instrumento convocatório.

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE P/ 10 MES

Parágrafo primeiro: Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da retirada da ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo: Os locais de entrega estão especificados no **Anexo I** e a previsão de consumo no **Anexo II** deste Termo do Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo.
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) **Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- e) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que consideram incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores e alunos.
- f) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- g) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- h) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) **Cabe à contratante enviar a Ordem de Fornecimento 04 (quatro) dias corridos anteriores a data de entrega.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos **itens 4 e 7 do termo de referência**, estando os entregadores uniformizados, com identificação da empresa contratada.
- b) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada ou fora das conformidades sensoriais, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- c) A inobservância ao disposto na **alínea b** implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.
- d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados, cabendo à contratada um prazo de 24 horas para troca ou substituição dos produtos recusados.
- k) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- l) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
48	03	12.361.0536	2.521	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0537	2.531	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0538	2.536	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.366.0305	2.541	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal
48	03	12.367.0306	2.545	3.3.90.30	552/552 – PNAE/FNDE – Federal

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos **NÃO** são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.

Parágrafo único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo _____ (Ordenador de Despesa).

Parágrafo segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/21.

Parágrafo quarto – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Portaria do ordenador de despesas.

Parágrafo quinto – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo – O objeto do contrato será recebido em consonância com o **art. 140, II, “a” e “b” da lei 14.133/21 c/c art. 80, V e VI do Decreto Municipal nº 4.780/23**, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, constando das seguintes fases:

a.1) Abertura das embalagens;

a.2) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo oitavo – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo décimo primeiro – A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será atestado pelo Fiscal.

Parágrafo décimo segundo – O recebimento provisório do material não constitui aceitação do mesmo.

Parágrafo décimo terceiro – Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo quarto – O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O pagamento será em até **30 dias corridos**, conforme subitem 11.6 do termo de referência.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Parágrafo quarto – A Prefeitura Municipal de Itaguaí reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto – Prazo de pagamento Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante a sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no **Parágrafo terceiro**, ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo sétimo – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo oitavo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 4108/2016.

Parágrafo décimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo primeiro – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo segundo – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no **art. 124 da lei 14.133/21**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, **nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Contratação Direta, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso de Contratação Direta, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 c/c art 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, aplicadas pelo Secretário Municipal, conforme preconiza o art. 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23.

Parágrafo quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

- a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/21;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo - A reabilitação referida pelo **PARÁGRAFO SÉTIMO** será ser requerida nos termos do art. 163 da lei 14.133/21.

Parágrafo oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no **PARÁGRAFO OITAVO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da lei 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo oitavo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

parágrafo único – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos no art. 137 da lei 14.133/21.

II – de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

III – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – É vedada a suspensão do contrato a que o art. 137, §2º, II da lei 14.133/21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme os arts. 91 da lei 14.133/21 c/c art. 53, §2º do Decreto Municipal nº 4.780/23 e 94 da lei 14.133/21, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa enúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, _____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nilce de Oliveira Nascimento Ramos
Matrícula 11.322
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ/MF nº
REPRESENTANTE
CPF/MF nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)____, CNPJ____, representada por (nome do representante legal)____, CPF____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$____(____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo **CAE**.

____, ____ de ____ de 2024.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA